



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Publicada no DJE n. 156, de 25/08/2025, p. 1-2.

INSTRUÇÃO CONJUNTA N. 29/2025-PR-CGJ

Altera a Instrução Conjunta n. 11/2022-TJRO-CGJ

Altera a Instrução Conjunta n. 11/2022-TJRO-CGJ, que dispõe sobre o instituto da remoção de servidores(as), regulamentando o Processo Seletivo Permanente de Remoção (PSPR) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Complementar n. 68/1992, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 47, 50 e art. 300, todos da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992;

CONSIDERANDO a Instrução Conjunta n. 11/2022-TJRO-CGJ, de 29 de junho de 2022, que dispõe sobre o instituto da remoção de servidores(as), regulamentando o Processo Seletivo Permanente de Remoção (PSPR) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Complementar n. 68/1992, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Processos SEI n. 0001417-84.2025.8.22.8000 e n. 0014154-56.2024.8.22.8000.

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar a Instrução Conjunta n. 11/2022-TJRO-CGJ, que dispõe sobre o instituto da remoção de servidores(as), regulamentando o Processo Seletivo Permanente de Remoção (PSPR) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Complementar n. 68/1992, e dá outras providências.

Art. 2º Ficam alterados os seguintes artigos da Instrução Conjunta n. 11/2022-TJRO-CGJ, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 14.

I – em estágio probatório, ressalvados os casos de ofício, no interesse da Administração, e o previsto no inciso II do art. 19.

II – removido(a) a menos de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir dos efeitos da portaria que efetivou a remoção, ressalvados os casos previstos no inciso I do artigo 17 e inciso II do art. 19.

.....



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

Art. 17.

III – a pedido do(a) interessado(a) estável quando ocupante de cargo em extinção.

Art. 19.

III - Se estável, por motivo de tratamento de saúde do(a) próprio(a) servidor(a), do cônjuge, companheiro(a) ou dependente, condicionada à comprovação por junta médica oficial, independente de vaga.

Art. 21. A remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro(a), na forma do inciso II do art. 19, somente será deferida se o deslocamento for posterior à união do casal, devidamente comprovada.

Art. 22. A remoção de servidor estável por motivo de tratamento de saúde fica condicionada à apresentação de laudo emitido por junta médica oficial, integrada, sempre que possível, por especialista na área da doença sob exame.

....." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador Raduan Miguel Filho

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **RADUAN MIGUEL FILHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 21/08/2025, às 13:06 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS**, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 22/08/2025, às 10:27 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 5029742 e o código CRC C351DB38.